



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN
E-mail: gabinetedoprefeitojc@yahoo.com
CNPJ.: 08.309.536/0001-03

Lei Municipal nº 773/2022-GP

“CRIA O MUSEU SISMOLÓGICO NO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Museu Sismológico, com finalidades, atribuições e organização previstas nesta Lei.

§ 1º. O Museu Sismológico está localizado na Praça Monsenhor Freitas, zona urbana deste município;

§ 2º. O Bem Histórico em questão é de propriedade do Município de João Câmara/RN, com a finalidade de ser um espaço Museológico, com as seguintes medidas: Terreno com 90 m² de área, onde encontra-se edificado uma biblioteca com área de 90 m².

Art. 2º - São objetivos do Museu Sismológico:

I - O museu tem a missão de conservar, pesquisar, documentar e comunicar os acervos históricos que representam a importância dos fenômenos sismológicos em João Câmara e suas consequências para a história, as memórias e as identidades locais:

- a) Reconhecimento da importância da memória histórica de João Câmara sobre os fenômenos sismológicos, com ênfase na superação de momentos traumáticos por seus moradores mais antigos;
- b) Respeito e valorização da memória local sobre os fenômenos sismológicos em João Câmara;
- c) Cuidado com o acervo importante que registra a história dos fenômenos sismológicos;
- d) Apoio às práticas de educação não-formal como fonte complementar e de qualificação do ensino público e privado sobre os temas da história local, sismologia e sustentabilidade;

e) Promoção dos cuidados com a sustentabilidade socioambiental e uso de energias renováveis;

f) Acessibilidade universal.

Art. 3º - O Museu Sismológico, de caráter público, é uma instituição do Município de João Câmara e integra a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude.

Art. 4º - O Poder Executivo, nos termos do parágrafo único do art. 15 da Lei Federal nº 11.904 de 14 de janeiro de 2009, fica autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com entidades públicas ou instituições privadas, objetivando viabilizar a instalação, gestão, manutenção e desenvolvimento das atividades do museu.

Art. 5º - O museu necessitará de regimento interno, no qual serão estabelecidos: propósitos, objetivos, política institucional, papel e composição da coordenação e conselho, entre outros.

Art. 6º - Deverá ser criado um organograma do museu com relações hierárquicas na organização e as funções e responsabilidades de cada indivíduo.

Art. 7º - O museu desenvolverá um plano de ocupação dos espaços da edificação e áreas musealizadas, como salas de exposição, reserva técnica, sala administrativa, espaço de ação educativa e cultural, espaços de serviços, ocupações extra-muros, entre outros.

Art. 8º - O museu deve criar e executar um projeto expográfico com as indicações museológicas.

Art. 9º - Devem ser observadas as questões legais indicadas no Estatuto de Museus - Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, e outras legislações do campo museal.

Art. 10º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 11º - O nome do museu será escolhido por consulta pública através dos canais oficiais da Prefeitura.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara/RN, 02 de maio de 2022.



Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal